**ANEXO IV**

**PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE SEMENTES**

**1. Responsabilidade do Certificador:**

A entidade de certificação ou o certificador de produção própria de sementes deverá:

I - definir e documentar sua política de qualidade e compromisso com a qualidade da semente;

II - assegurar que a política de qualidade seja compreendida e implementada pelo pessoal envolvido no processo de certificação;

III - definir as funções envolvidas em cada etapa do processo de certificação de sementes;

IV - designar um representante do sistema de qualidade;

V - revisar periodicamente o sistema de qualidade e as atividades de certificação para assegurar a sua efetividade; e

VI - dispor de recursos materiais e humanos necessários para o cumprimento das atividades de certificação de sementes.

**2. Sistema de qualidade:**

A entidade de certificação ou o certificador de produção própria de sementes deverá:

I - contar com um sistema de qualidade documentado que descreva sua política, organização e forma de trabalho;

II - dispor de um Manual de Qualidade ou documento equivalente que estabeleça as diretrizes e procedimentos visando ao atendimento das exigências desta Portaria; e

III - dispor de procedimentos documentados que assegurem o cumprimento das normas, incluindo os padrões de sementes.

**3. Controle de documentos:**

A entidade de certificação ou o certificador de produção própria de sementes deverá:

I - dispor de procedimentos escritos para controlar os documentos internos e externos;

II - assegurar que os documentos sejam:

a) identificados de forma única;

b) incluídos em uma lista que indique qual é a versão atualizada;

c) aprovados e revisados, previamente à sua distribuição por pessoas autorizadas; e

d) retirados de uso quando obsoletos e substituídos pela versão atualizada.

III - disponibilizar às pessoas que efetuam as tarefas de certificação as versões atualizadas dos documentos, internos e externos, que afetam estas atividades.

**4. Controle de Processos:**

A entidade de certificação ou o certificador de produção própria de sementes deverá dispor de procedimentos documentados que assegurem a identificação e a rastreabilidade do lote de sementes, desde a inscrição dos campos de produção até a emissão do respectivo certificado, de maneira a assegurar o cumprimento das normas, incluindo os padrões de sementes.

**5. Vistoria, Inspeção e Análises de Sementes:**

A entidade de certificação ou o certificador de produção própria de sementes deverá dispor de:

I - procedimentos documentados para a vistoria da produção e para a amostragem dos lotes de sementes; e

II - laboratório de análise de sementes credenciado no Renasem, com escopo das espécies objetos da certificação.

**6. Ações Corretivas:**

A entidade de certificação ou o certificador de produção própria de sementes deverá dispor de procedimentos documentados para:

I - detectar problemas nos produtos ou nos processos;

II - registrar problemas encontrados;

III - investigar as causas dos problemas encontrados;

IV - implementar soluções efetivas em prazos estabelecidos; e

V - registrar medidas adotadas para prevenir repetição de problemas.

**7. Registros de Qualidade:**

A entidade de certificação ou o certificador de produção própria de sementes deverá manter pelo prazo de dois anos:

I - registros de:

a) treinamento;

b) ações corretivas;

c) auditorias internas; e

d) demais ações que evidenciem o cumprimento desta Portaria.

II - registros que demonstrem que o lote de semente certificada cumpriu os padrões e as normas estabelecidos, constituídos de:

a) laudos de vistoria de campos;

b) termos de amostragem;

c) boletins de análises de sementes;

d) certificados de sementes; e

e) termos aditivos ao certificado de sementes, quando for o caso.

III - registros arquivados de maneira preestabelecida, por prazo determinado nos procedimentos, facilmente acessíveis e, quando necessário, corrigidos de maneira controlada.

**8. Auditorias Internas:**

A entidade de certificação ou o certificador de produção própria de sementes deverá contar com um programa de auditorias internas que contemple as distintas etapas do processo de certificação, de forma que:

I - sejam programadas periodicamente em função dos pontos e momentos críticos de cada atividade e efetuadas por pessoa independente à atividade auditada; e

II - tenham seus resultados registrados e as ações corretivas, se necessárias, implementadas nos prazos acordados.

**9. Capacitação:**

A entidade de certificação ou o certificador de produção própria de sementes deverá dispor de procedimento de capacitação que:

I - permita detectar as necessidades de capacitação de pessoal;

II - atenda os aspectos técnicos e regulamentares do processo de certificação; e

III - mantenha os registros de treinamentos efetuados.

**10. Reclamação de Clientes:**

A entidade de certificação ou o certificador de produção própria de sementes deverá manter registros das reclamações e sugestões dos clientes.